



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.512/2018

*Demonstra, em pecúnia, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012.*

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de **MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012,

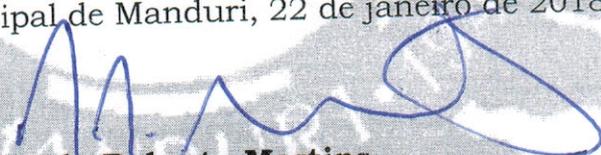
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social – MF Nº 15 de 16/01/2018,

### DECRETA:

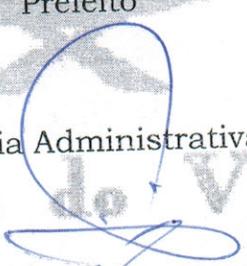
**Artigo 1º** - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Manduri deva quitar em decorrência de decisão judicial final, cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 22 de janeiro de 2018.

  
**Paulo Roberto Martins**  
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**Jurandir José Lopes Junior**  
Diretor de Governo e Gestão Pública